

LEI Nº 5.378, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, nos estabelecimentos públicos, comerciais e bancários.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete nos estabelecimentos públicos, comerciais e bancários.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, por conta própria, placa indicativa na entrada do estabelecimento, com a seguinte inscrição: **É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE. LEI MUNICIPAL Nº 5.378, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Art. 3º O descumprimento da presente Lei, quando flagrada pela fiscalização municipal, acarretará as seguintes penalidades:

I – Na primeira infração: advertência

II – Em caso de reincidência: multa correspondente a 50 URMs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração